

PROCESSO N° 83/19

PROTOCOLO N° 15.348.618-2

DATA: 21/08/18

PARECER CEE/CEIF N° 83/19

APROVADO EM 13/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ALFA PATO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 19/02/18 a 19/07/18, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Reconhecimento do curso. Parecer favorável. Prazo: 20/07/19 a 20/07/24. Regularização dos atos escolares, praticados de 19/02/18 a 19/07/18.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2215/18 - Sued/Seed, de 18/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Alfa Pato Branco – Ensino Fundamental e Médio, município de Pato Branco, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental, e a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 19/02/18 a 19/07/18, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos relatórios Finais às fls. 170 a 173.

Este Colégio localiza-se à Rua Tocantins, n° 2373, município de Pato Branco. É mantido pelo Sistema Elite de Ensino S.A e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1322/17, de 30/03/17, de 06/04/17 a 06/04/20.

O ato regulatório de autorização de funcionamento do curso ocorreu por meio da seguinte Resolução Secretarial n° 3092/18, de 04/07/18, pelo prazo de um ano, de 19/07 a 19/07/19.

PROCESSO N° 83/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 246/18, de 27/08/18, do NRE de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/09/18. (fl. 153)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4707/18, de 17/12/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso e à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório. (fl. 165 e 166)

Foi apensado ao processo, fls. 169 a 173, o comprovante de Aprovação dos Relatórios Finais e lista dos alunos.

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 08/04/19, e retornou a este Conselho em 23/04/19.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 19/02/18 a 19/07/18, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO N° 83/19

A avaliação interna encontra-se à fl. 126, conforme quadro abaixo:

RELATÓRIO

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Curso	ANO /SERIE /ETAP	Matrículas			
		2018			2018
Ens. Fundamental	6º	12			0
	7º	12			0
	8º	10			0
	9º	8			0

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência à Seed, para apresentar Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/Seed. Retornou a este Conselho com o relatório que segue:

(...) informamos que os Relatórios Finais do 6º ao 9º ano, do Ensino Fundamental, do ano de 2018, às fls. 170 à 173, estão de acordo com a Matriz Curricular, foram elaborados conforme as instruções da CDE/Seed, e não foram validados, considerando que o referido curso de Ensino Fundamental, até a presente data não possui ato de reconhecimento. (...)

A Matriz Curricular, à folha 142, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 124, está habilitado para as disciplinas indicadas conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Direção da instituição apresentou a justificativa com relação ao início do curso, antes do ato autorizatório, bem como o atraso no envio do protocolado, conforme segue: (fl. 140 e 141)

Por meio deste instrumento, eu (...) solicito a convalidação do período de 19/02/18 a 19/07/18, tal processo ocorreu por conta do atraso na obra das salas novas da unidade e alteração nos convênios para utilização de quadra para melhor atender os alunos. O início antecipado antes do ato ocorreu por conta do cumprimento dos dias letivos em calendário como também a demanda de matrículas. (...)

PROCESSO N° 83/19

Em relação aos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a Deliberação n° 03/13-CEE/PR, estabelece:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Alfa Pato Branco – Ensino Fundamental e Médio, município de Pato Branco, mantido pelo Sistema Elite de Ensino S.A, desde 19/07/18, e por mais cinco anos, contados a partir de 20/07/19 a 20/07/24, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR;

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 19/02/18 a 19/07/18, para a regularização da vida escolar dos alunos, listados nos Relatórios Finais às folhas 170 a 173.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO N° 83/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de maio de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF